



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



SEMADER

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DE URUOCA



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

EDITAL PREGAO ELETRONICO Nº 0042111.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042111.07-2022

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HIDRICOS DE URUOCA-CE**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, importante registrar que à Administração é facultada a possibilidade de revisão e mesmo de decretação de nulidade de seus atos. Notadamente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, os institutos que conferem efetividade a essa premissa são a revogação e a anulação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações com vista atendimento ao interesse público, pautada na conveniência e oportunidade, constitui-se pela necessidade de adequação do certame ora em comento.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

Página 1 de 3

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Av. Valdemar Rocha, 1265 – 26 de Março - Urucoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
semader@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. "

Além do mais, a Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, *in verbis*:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

*STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)*

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2010, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais. Portanto não se trata de anulação de licitação e sim revogação.

Portanto, no presente caso, a licitação deverá ser revogada pautada no estrito atendimento ao interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, para adequação do edital, a fim de ampliar a competitividade, na busca da melhor proposta e promover de maneira mais satisfatória às conveniências administrativas.

Vale salientar que a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando se assim os princípios da legalidade em consideração o interesse público, e os demais princípios da licitação e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, recomenda-se a REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0042111.2022**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, preservando o interesse público e os princípios

Página 2 de 3

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Av. Valdemar Rocha, 1265 – 26 de Março - Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

semader@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



SEMADER
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DE URUOCA

administrativos, abrindo-se mão do contraditório e ampla defesa, uma vez que o processo sequer chegou a fase de adjudicação.

III - DA DECISÃO

REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0042111.2022**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

Dê-se ciência aos interessados.

Uruoca-CE, 09 de janeiro de 2023

ANTONIO ERALDO BATISTA LIMA

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS
PORT.ASSESP 206/2022.

Assistido por:

Virgilania Fonseca Moreira
Assessoria Jurídica
OAB/CE 12.329
Portaria AEP nº 141/2021

URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

Página 3 de 3

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Av. Valdemar Rocha, 1265 – 26 de Março - Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
semader@uruoca.ce.gov.br

